



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.400/2003

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a doação de uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, consistindo de 02 (dois) Lotes, medindo a área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizados na Quadra D, Lotes 01 e 20, loteamento Nova Comboni 3, Bairro Gustavo Boone, neste Município, confrontando-se por seus diversos lados com: Lote nº 01: 10,00 m de frente com rua sem denominação; 15,00m lado direito com o Lote nº 02; 15,00m na lateral esquerda com a Rua Hilário Viguini e 10,00m de Fundos com o Lote nº 20; Lote nº 20: 10,00m de frente com a Rua Marcelino Chagas; 15,00m lateral direita com a Rua Hilário Viguini; 15,00m na lateral esquerda com o Lote 19 e 10,00m de fundos com o Lote nº 01, sem edificações, a ser desmembrado de área maior, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº 64, Livro 02, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, entidade para fins religiosos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.096.225/0001-07, com sede na Rua Dr. Fernando Serra, nº 200, Centro, nesta cidade.

Art. 2º- A área de terras objeto da presente doação se destinará exclusivamente à construção de um Templo da referida Igreja e suas dependências.

§ 1º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus terá um prazo de 18 (dezoito) meses para a construção do Templo.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, tornará sem efeito a doação, revertendo o imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º- As despesas decorrentes de transferências ficarão a cargo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 07 de Agosto de 2003.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RICHELMI NEITZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração